

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 030/2024 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)  
Licitação número 1041003 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## EDITAL

O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Departamento Regional em Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE** com modo de disputa “aberto”, conforme condições especificadas neste edital e seus anexos.

A presente licitação é regida pela **Resolução Sesc Nº 1.570/2023**, de 20/9/2023, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro (a) com a equipe de apoio, todos designados, conforme Portaria Normativa nº 257/2024, de 2 de janeiro de 2024.

Os documentos a serem enviados ao final da sessão pública de lances, proposta comercial ajustada, habilitação e, quando houver, catálogos, deverão ser enviados por e-mail ([licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)), desconsiderando que o sistema do Banco do Brasil S/A (licitacoes-e) informe que deverão ser anexados naquele sistema.

**A Sessão Pública de Lances será realizada, via internet, às 9 horas e 30 minutos do dia 3 de abril de 2024, horário de Brasília-DF, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil S/A., sob o nome Sesc – Departamento Regional em Pernambuco, licitação número 1041003. Os interessados poderão inserir propostas eletrônicas no seguinte período: a partir das 8 horas do dia 1 de abril de 2024 até as 12 horas do dia 2 de abril de 2024.**

### 1. DO OBJETO

1.1 – O presente Pregão Eletrônico destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, PROJETOS BÁSICOS E ORÇAMENTOS, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR, EM MOMENTO POSTERIOR, A CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DAS OBRAS DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS, NAS MODALIDADES DE MICRO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD), COM CONEXÃO À REDE DA CONCESSIONÁRIA E QUE INTEGREM O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), PARA AS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO**, conforme condições e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.2 – O objeto será contratado em duas etapas e momentos distintos, conforme item 5, **ESCOPO DOS SERVIÇOS**, do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital.

**1.3** – Os detalhamentos dos serviços estão contemplados no item 6, **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**, do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital.

**1.4** – Os serviços a serem executados destinam-se, exclusivamente, a definir as premissas, características e especificações técnicas, bem como os custos, para a posterior implantação das usinas fotovoltaicas, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede da concessionária, integrando o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), para as Unidades Operacionais do Sesc listadas no item nº 3 do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital, localizadas no Departamento Regional em Pernambuco.

## **2. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** – O licitante vencedor deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste edital, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem nos locais de prestação dos serviços, durante o período de sua vigência.

**2.1.1** – Os serviços serão realizados nas unidades do Sesc, Departamento Regional em Pernambuco, conforme condições e locais descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

**2.2** – A desobediência aos prazos e condições estabelecidos acarretará a aplicação, ao licitante vencedor, das sanções estabelecidas neste edital e no contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra - PC), no que couber.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social e Certidão de Registro do CREA especifiquem atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.

**3.1.1** – Poderão participar os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**3.2** – Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

**a)** Estejam sob decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial; e

**b)** Estejam suspensas de licitar com o Sesc, Departamento Regional em Pernambuco.

### **3.3 – CREDENCIAMENTO**

**3.3.1** – Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema “**Licitações-e**”, do Banco do Brasil S.A., na página **[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**.

**3.3.2** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

**3.3.3** – Maiores informações poderão ser obtidas em qualquer agência do **Banco do Brasil S.A.** ou pelo telefone **4004-0001** (Capitais e Regiões Metropolitanas) e **0800-7290001** (demais localidades).

**3.3.4** – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Sesc/DR-PE, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.5** – O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica responsabilidade legal pelos atos praticados, e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **3.4 – CONEXÃO COM O SISTEMA**

**3.4.1** – A participação no pregão dar-se-á por meio da conexão do licitante com o sistema eletrônico acima citado, pela digitação de sua senha (nos termos do subitem 3.3.1 deste edital) e o subsequente encaminhamento da proposta, **exclusivamente**, por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites, estabelecidos neste edital.

**3.4.2** – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências constantes neste edital e seus anexos. A empresa será responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.4.3** – Caberá, ainda, ao licitante, acompanhar o andamento do pregão, observando as informações fornecidas pelo sistema eletrônico, ficando a mesma responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens ali inseridas durante a sessão pública, ou de sua desconexão.

**3.4.4** – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**3.4.4.1** – A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**3.4.4.2** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, conforme previsto no subitem 13.1 deste edital.

## **4. DA PROPOSTA COMERCIAL**

Para fins de julgamento considerar-se-á a proposta comercial de duas formas, não excludentes entre si:

**a) PROPOSTA ELETRÔNICA:** Proposta comercial do **valor global do lote** enviada por todos os licitantes através do sistema “Licitações-e”, conforme **subitem 4.1** deste edital.

**b) PROPOSTA AJUSTADA:** Proposta comercial detalhada enviada pelo licitante arrematante, conforme **subitem 4.2** deste edital.

## 4.1 – PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1.1 – Deverá ser enviada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, conforme subitens 6.1.1 e 6.1.2 deste edital, inserindo na caixa “**DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÕES (CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)**” as especificações/características do objeto, **desde que em conformidade com as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste edital.**

4.1.2 – **A apresentação do VALOR GLOBAL DO LOTE na proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial:**

a) O cumprimento das especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital;

b) Que o valor global apresentado corresponda ao fornecimento de acordo com a forma de julgamento constante no item 7 deste edital, **o VALOR GLOBAL DO LOTE;** e

c) A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

4.1.3 – **O licitante deverá cotar o VALOR GLOBAL DO LOTE**, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, incluindo, obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, mão de obra, transporte, frete, materiais, equipamento e demais despesas incidentes e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, inclusive o lucro, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

4.1.3.1 – **O LICITANTE DEVERÁ LANÇAR O VALOR GLOBAL DO LOTE, RESULTADO DA FÓRMULA: SOMATÓRIO DO PRODUTO DAS MULTIPLICAÇÕES = PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS/SERVIÇOS QUE COMPOEM O LOTE X QUANTIDADE DO LOTE, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**

4.1.3.2 – **QUANDO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL DO LOTE, O LICITANTE DEVERÁ COTAR TODOS OS ITENS/SERVIÇOS QUE COMPOEM O LOTE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**

4.1.4 – **COM O OBJETIVO DE GARANTIR O SIGILO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS INICIAIS INSERIDAS NO SISTEMA DO LICITAÇÕES-E, O LICITANTE NÃO PODERÁ IDENTIFICAR-SE DE FORMA ALGUMA (NOME, LOGOMARCA DA EMPRESA, ETC.) NOS CAMPOS DE PREENCHIMENTO DA DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA E VALORES, DURANTE A FASE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS, BEM COMO DURANTE A FASE DE LANCES, ATÉ QUE O PRÓPRIO SISTEMA IDENTIFIQUE OS RESPECTIVOS ARREMATANTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

4.1.5 – Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.

## 4.2 – PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

A proposta comercial ajustada deverá ser apresentada conforme MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II) deste edital, obedecendo aos termos deste edital e seus anexos, devendo ser encaminhada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), **exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação da Pregoeira**, atendendo as seguintes exigências:

#### **4.2.1 – FORMA DE APRESENTAÇÃO**

a) 01 (uma) via digitada, impressa em papel timbrado do licitante, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, devendo estar datada, e devidamente assinada na última folha e rubricadas nas demais **pelo responsável legal da empresa, cuja comprovação de delegação de poderes também deve ser encaminhada, seja procuração pública ou privada ou documento equivalente, juntamente com o documento de identificação do representante, através da apresentação da Carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros) através do original ou cópia autenticada em cartório.**

b) Ser redigida de forma clara, não sendo aceitas as que apresentarem rasuras, entrelinhas, ressalvas ou emendas.

c) Na proposta deverá constar a **descrição completa de todos os itens/serviços do objeto que compõem o lote arrematado**, em conformidade com os tipos de serviços, todos discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

#### **4.2.2 – INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO ESTAR CONTIDAS NA PROPOSTA AJUSTADA**

a) **PREÇOS DOS SERVIÇOS: Preço unitário de todos os itens que compõem o lote e preço global do lote (conforme o valor arrematado na sessão pública de lances), em algarismo e por extenso, em moeda nacional, com 02 (duas) casas decimais**, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, mão de obra, transporte, frete, materiais, equipamento e demais despesas incidentes e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, inclusive o lucro, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

**a.1) DEVERÃO SER COTADOS TODOS OS ITENS CONSTANTES NO LOTE ARREMATADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTA EDITAL. A FALTA DE UM ITEM QUE COMPÕE O LOTE ARREMATADO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE PARA O REFERIDO LOTE.**

b) **ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS:** Na proposta deverá constar a especificação completa de todos os itens/serviços do objeto que compõem o lote arrematado, **em conformidade com as especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.**

c) **O prazo máximo de execução é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.**

d) **ASSINATURA DO CONTRATO:** Na proposta também deverá constar a identificação do representante legal da empresa que assinará o contrato.



#### 4.2.3 – DA CONFERÊNCIA DA PROPOSTA

a) Havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, prevalecerá o valor unitário arrematado e, havendo discordância entre o valor total em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

b) Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente edital, obrigando-se o proponente à prestação dos serviços que atendam em plenitude às condições do ANEXO I deste edital.

c) Serão desclassificadas ainda as propostas que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que imponham condições ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

d) Configurando o erro detectado como vício material, cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação/Pregoeiro (a), sem alteração substancial da proposta, esta será considerada desclassificada.

#### 4.2.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA

a) Os prazos exigidos neste edital deverão estar expressos na proposta, **NÃO** sendo admitidas expressões do tipo “*de acordo com o lote xx do edital*” ou equivalentes, podendo a critério da Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) implicar na desclassificação do licitante.

b) Os termos constantes na proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.

c) Os preços unitários deverão ser firmes e irrevogáveis.

d) A validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da Sessão Pública.

d.1) Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicado o contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra) assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), dirigida à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

#### 4.2.5 – DA POSSIBILIDADE DA VISITA TÉCNICA

4.2.5.1 – As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão conhecer os locais e suas características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, além de realizarem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem pertinentes para elaboração de suas propostas comerciais. É importante enfatizar que caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob alegação de não ter tido ciência de tais condições. Será de responsabilidade da empresa contratada a ocorrência de eventuais custos adicionais em virtude de sua omissão na verificação do local de prestação dos serviços, conforme Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

**4.2.5.2** – A visita poderá ser realizada até 72 horas antes à data fixada para a abertura da sessão pública, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, acompanhada por responsável do Sesc/DR-PE, mediante agendamento prévio na Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI) do Sesc/DR-PE, A/C Fabiana Lacerda Siqueira Campos e/ou Pedro Rafael Alves Lima e por meio dos e-mails: [flacerda@sescpe.com.br](mailto:flacerda@sescpe.com.br); e [prafael@sescpe.com.br](mailto:prafael@sescpe.com.br). Telefones para contato: 81-3216-1640 / 1641 / 1679.

**4.2.5.3** – Em caso da não realização da Visita Técnica DEVERÁ ser preenchido a declaração formal de não realização de visita técnica (modelo sugerido, Anexo IV do edital), assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o SESC/DR-PE. Deverá ser incluído no envelope dos documentos de habilitação.

## 5. DA HABILITAÇÃO

O licitante arrematante também deverá encaminhar, **exclusivamente para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da Pregoeiro(a), os documentos de habilitação, abaixo relacionados, conforme indicados nos subitens a seguir:**

### **5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) ATO CONSTITUTIVO** e suas últimas alterações ou **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** com sua respectiva CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede do licitante, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

**a.1)** Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

#### **Observações:**

**1** – Deverá apresentar Registro Comercial e/ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de empresário individual.

**2** – Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.

**3** – Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**4** – Os documentos solicitados nas alíneas “a” e “a.1”, acima mencionados, deverão estar adaptados às novas regras do novo Código Civil vigente.

**5** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, válido em todo o território nacional, no caso de firma individual.**

## 5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### Para atendimento à qualificação técnico-operacional:

**a) CERTIDÃO DE REGISTRO E DE REGULARIDADE, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA)**, nas quais conste a compatibilidade entre o objeto da licitação e a atividade regular da empresa e de seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA que reunirem em conjunto as informações da empresa e dos seus responsáveis técnicos.

**b) Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por organização pública ou privada, compatível com o objeto desta licitação, para qual a empresa proponente e/ou engenheiro responsável técnico tenha executado os serviços que contenha (m) semelhança com o objeto desta licitação, **Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) e Projetos Básicos para instalações de captação de energia fotovoltaica, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede da concessionária, que integrem o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)**, com os respectivos registros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT, contendo as seguintes informações: nome da empresa contratada e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço), localização da obra/serviço e prazo do serviço.

### 5.2.1 – Observações sobre os atestados de capacidade técnica-operacional:

**I – Deverão ser atendidas TODAS as informações acima mencionadas.**

**II –** Será permitido que a área e/ou volume mínimos sejam obtidos pela soma de mais de um atestado, devendo as obras e serviços ser de complexidade semelhantes ao objeto desta licitação.

**III –** Para fins de análise da qualificação técnico-operacional, o reconhecimento de atestados de execução de serviços de engenharia relativos a obras realizadas em consórcio será adstrito ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente à empresa licitante.

**IV –** Quando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado se referir à obra em andamento, deverá estar devidamente evidenciado no Atestado a conclusão dos serviços requeridos.

**V – Só serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica relativos à empresa licitante**, devendo restar demonstrada a capacidade operacional da empresa que efetivamente participa da licitação, em realizar obras e serviços de complexidade semelhantes ao objeto licitado.

**VI – Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome de empresa que pertença ao mesmo grupo econômico da licitante, nem em favor de qualquer empresa diversa da que participa da licitação.**

**VII –** Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da licitante, considerando que as sociedades (controladora e controlada) conservam a personalidade e patrimônios distintos.



**VIII** – Caberá ao Sesc/DR-PE, a seu critério exclusivo, promover diligências que julgar necessárias quanto ao teor dos atestados apresentados visando esclarecer dúvidas que porventura possam surgir da análise dos mesmos.

**IX** – Poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessário para a comprovação de que a empresa já executou objeto semelhante ao que está sendo licitado.

**X** – A capacidade técnico operacional pode ser comprovada admitindo-se o somatório de atestados em períodos concomitantes, onde constem as realizações de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

**Para atendimento à qualificação técnico-profissional:**

**a)** Comprovação do **licitante** de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura da licitação, **PROFISSIONAL (IS) DE NÍVEL SUPERIOR, RECONHECIDO (S) PELO CREA, DETENTOR (ES) DE ATESTADO (S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional da região onde os serviços foram executados, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa contratada e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço), localização da obra/serviço e prazo do serviço, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida (s) por esse Conselho, que **comprove (m) ter o (s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública ou empresas privadas**, serviço (s) de complexidade semelhante (s) ao objeto desta licitação e/ou desempenhou atividade pertinente e compatível em características com os serviços relacionados neste edital.

**b)** A **COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL** do (s) profissional (is), detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia autenticada em cartório:

**b.1)** da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do Profissional, em que conste a licitante como contratante; ou

**b.2)** do Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio. ou

**b.3)** do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela legislação comum; ou

**b.4)** de Declaração de Contratação Futura do Profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**5.2.2 – Observações sobre os atestados de capacidade técnica-profissional:**

**I – Deverão ser atendidas TODAS as informações acima mencionadas.**

**II** – Atendem ao conceito a semelhança, obras que guardem, com o objeto da Licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às instalações especiais, às dificuldades construtivas e quanto ao padrão de acabamento das edificações.

**III** – Adotando-se o critério de similaridade acima definido, serão aceitos atestados de capacidade técnica referente a edifícios residenciais e/ou institucionais, desde que estejam compreendidas as especialidades acima citadas.

**IV** – Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários.

**V** – Quando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado se referir à obra em andamento deverá estar devidamente evidenciado no Atestado a conclusão dos serviços.

**VI** – A capacidade técnico-profissional pode ser comprovada admitindo-se o somatório de atestados em períodos concomitantes, onde constem as realizações de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

**VII** – Os documentos comprobatórios de qualificação técnica deverão vir grifados com lápis salientador nos respectivos serviços e respectivas CAT.

**VIII** – Além da semelhança em área construída, atendem ao conceito a semelhança em características técnicas: obras que guardem, com o objeto da licitação, conformidades específicas, quanto à montagem de geração de energia através de placas fotovoltaicas, destinação de uso, às instalações especiais, às dificuldades construtivas e quanto ao padrão de acabamento das edificações.

**c) DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO (MODELO SUGERIDO, ANEXO V), INDICANDO, PELO MENOS UM ENGENHEIRO ELETRICISTA E UM ENGENHEIRO CIVIL, DEVENDO SER O (S) MESMO (S) PROFISSIONAL (IS) QUE CONSTA (M) DO (S) DOCUMENTOS (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, CONFORME ITEM 12 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL.**

**c.1) O (s) profissional (is) indicado (s) pelo licitante como responsável (is) técnico (s) deverá (ão) participar da obra/serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.**

**c.2) No caso do profissional detentor do Acervo Técnico estiver como Responsável Técnico na Certidão de Registro do CREA da Empresa (pessoa jurídica) não há necessidade da apresentação da Certidão do Profissional (pessoa física).**

**d) Declaração de Aceitação Prévia, conforme modelo sugerido no Anexo VI.**

### **5.3 – REGULARIDADE FISCAL**

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.**

**b) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizada.**

**c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5/9/2014, atualizada.**

**d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, atualizada.**

d.1) Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ICMS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ICMS.

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, atualizada.

e.1) Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ISS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ISS.

**5.3.1** – Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) fazenda (s) federal, estadual e municipal seja (m) POSITIVA (S), o Sesc/DR-PE se reserva o direito de só aceitá-la (s) se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

**5.3.2** – Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, nos termos das alíneas “c” a “e” do subitem 5.3 deste edital.

**5.3.3** – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

## 5.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

**5.4.1** – A documentação deverá ser enviada para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br) em fotocópias autenticadas por cartório, por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, não sendo aceito cópia ilegível. Se julgar necessário, a Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias autenticadas apresentadas.

**5.4.2** – Não serão aceitas cópias coloridas ou documentos que contenham rasuras, borrões ou quaisquer outras marcas que denotem que não sejam originais, mas meramente fotocópias, que deverão estar autenticadas por cartório ou por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.4.3** – No caso de apresentação apenas dos documentos na forma original, os mesmos não serão devolvidos, passando a integrar a documentação do processo.

**5.4.4** – Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade e validade.

**5.4.5 – OS DOCUMENTOS ENVIADOS POR E-MAIL DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES, EXCETO O CONSTANTE NA ALÍNEA “B” DO SUBITEM 5.2 DESTE EDITAL, QUE NÃO TEM VALIDADE EXPRESSA. NOS DEMAIS, A VALIDADE CORRESPONDERÁ AO PRAZO FIXADO NOS PRÓPRIOS DOCUMENTOS.**

**5.4.5.1** – Diante da disposição prevista no subitem acima, sugerimos aos licitantes participantes que organizem as suas documentações, uma vez que, **a data de abertura da Sessão Pública de Lances será a referência para análise dos documentos de habilitação**, ainda que a convocação, para encaminhamento dos referidos documentos, ocorra em dia diverso da abertura do certame.

**5.4.6** – Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**.

**5.4.7** – A habilitação do licitante estrangeiro poderá ser comprovada por meio da apresentação de seus atos constitutivos ou documentos similares e de documentos de qualificação-técnica (subitem 5.2 deste edital), dispensada a apresentação da comprovação dos documentos de habilitação fiscal e de econômico-financeira.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

### **6.1 – RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

**6.1.1** – Para participação neste pregão eletrônico a empresa deverá estar credenciada no **site: www.licitacoes-e.com.br**, conforme o **subitem 3.3** deste edital. As propostas deverão ser encaminhadas **exclusivamente** por meio eletrônico, utilizando a senha privativa (subitem 3.3.2).

### **6.2 – ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**6.2.1** – Findo o prazo de recebimento das propostas eletrônicas, a Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) fará a análise das mesmas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos. A decisão sobre a classificação das propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real, pelos licitantes.

**6.2.2** – Da decisão de desclassificar as propostas comerciais, somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), a ser enviado, **exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)**, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

**6.2.3** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro registrar no sistema eletrônico a decisão tomada, para que seja acompanhada em tempo real por todos os licitantes.

**6.2.4** – Da decisão da Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) relativa ao pedido de reconsideração, não caberá recurso.

### **6.3 – SESSÃO PÚBLICA DE LANCES**

**6.3.1** – Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer seus lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade, ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade das empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico.

**6.3.2** – Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

**6.3.3** – Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.3.4** – Durante o transcurso da sessão pública de lances, as empresas licitantes participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes e aos representantes do Sesc/DR-PE (Comissão de Licitação/Pregoeiro[a]).

**6.3.5** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema “Licitações-e” quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.3.5.1** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 6.3.5 acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.3.6** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.3.7** – Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Comissão de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.3.8 – OS PREÇOS OFERTADOS NA ETAPA DE LANCES SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.**

**6.3.9** – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

**6.3.10** – O sistema eletrônico gerará ATA circunstanciada com o registro da indicação do lance vencedor, classificação dos lances e demais informações relativas à sessão realizada.

**6.3.11** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.



**6.3.12** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.3.13** – O “*valor estimado do lote*”, divulgado ao término da sessão de lances é de caráter informativo e não deve ser utilizado como referência final para a elaboração das propostas ajustadas pelos licitantes. Isso posto, em eventual necessidade de negociações, os licitantes arrematantes deverão considerar as contrapropostas encaminhadas pelo (a) Pregoeiro (a).

#### **6.4 – ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.4.1** – Ordenados os lances em forma crescente de preço, o Pregoeiro determinará ao autor do lance classificado como “ARREMATANTE” (menor lance) que entregue no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a **PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a contar da solicitação e divulgação pelo Pregoeiro no sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A, **exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)**, indicando no campo assunto do e-mail o número deste Pregão Eletrônico.

**6.4.1.1** – Os documentos deverão ser enviados com antecedência necessária para o recebimento pela Comissão de Licitação/Pregoeiro (a), no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

#### **6.5 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA**

**6.5.1** – Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA serão analisados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro (a), para fins de verificação de conformidade com este edital e seus anexos e será julgada conforme este instrumento convocatório.

**6.5.2** – **A PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E OS DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (SUBITEM 5.2 DO EDITAL) PODERÃO SER SUBMETIDOS À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE, A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA (UEI), QUE EMITIRÁ LAUDO TÉCNICO, COM EFEITO CLASSIFICATÓRIO, CONFIRMANDO QUE OS REFERIDOS DOCUMENTOS ESTÃO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

**6.5.3** – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**6.5.4** – Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro (a).

**6.5.5** – **Na hipótese de inabilitação, de reprovação da proposta comercial ajustada ou de descumprimento das exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo**

**menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.**

**6.5.6** – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para a apresentação de documentações e/ou de propostas retificadas.

## **6.6 – DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E FINALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**6.6.1** – Após análise e verificação da regularidade da documentação de habilitação, julgada a proposta de menor lance e considerando atendidas todas as exigências editalícias, o Arrematante será declarado **VENCEDOR** pela Comissão de Licitação/Pregoeiro (a). A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ATA própria, que será publicada no site do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

**6.6.2** – Após a publicação da ATA, com a declaração de vencedor, não havendo manifestação de recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**6.6.3** – Após a homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor será divulgado o RESULTADO do certame para os licitantes, sendo publicado no site do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

**6.6.4** – Convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra - PC).

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** – A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE**, sendo que na obtenção da proposta mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**7.1.1** – Os preços unitários que compõem o lote cotado serão analisados individualmente, objetivando verificar a compatibilidade com os preços unitários praticados no mercado.

**7.2 – PODERÃO SER DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DOS LICITANTES CUJAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE SEJAM REPROVADAS APÓS ANÁLISE E PARECER DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE.**

**7.2.1** – Na hipótese prevista no subitem 7.2 ou no descumprimento das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance, e os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências contidas neste edital e seus anexos.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1** – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, constituem obrigações e responsabilidades das partes aquelas elencadas nas **CLÁUSULAS OITAVA e NONA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste edital**, além de outras que estejam relacionadas à perfeita execução do objeto licitado.

## **9. DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** – Após a homologação e adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de **01 (um) dia útil** a contar da data da convocação, que será realizada por e-mail pela Unidade de Suprimentos (Coordenação de Compras) do Sesc/DR-PE.

**9.1.1** – Para as empresas localizadas fora da Região Metropolitana do Recife o prazo para assinatura do contrato será de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data da convocação.

**9.2** – A **recusa injustificada em assinar o contrato** ou retirar o documento equivalente (Pedido de Compra- PC), dentro do prazo estipulado, **caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida**, cabendo ao Sesc/DR-PE, aplicar as penalidades previstas no art. 39 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

**9.3** – A qualquer momento o Sesc/DR-PE poderá rescindir unilateralmente o contrato com o licitante, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

**9.4** – Quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas acima, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, ou revogar a licitação.

**9.5** – O licitante vencedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará **A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE QUE O TIVER APRESENTADO**, ou, caso tenha sido vencedor, **A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (Pedido de Compra - PC)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/DR-PE por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

**9.6** – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do Sesc/DR-PE, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução SESC nº 1.570/2023, desde que as condições permaneçam vantajosas para o Sesc/DR-PE.

**9.7** – Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários até o limite de **50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.570/2023.**

**9.8** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as disposições da Resolução SESC nº 1.570/2023 respondendo cada uma, pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

**9.9** – Poderá o contrato ser rescindido por qualquer uma das Partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da notificação.

**9.10** – Os preços pactuados serão irreeajustáveis, durante a vigência do contrato. Entretanto, os contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexa com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, observada as demais disposições contidas no Artigo 42 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

**9.11** – Serão partes integrantes do contrato: o EDITAL, seus ANEXOS e a PROPOSTA apresentada pelo licitante vencedor.

**9.12** – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos, além das hipóteses previstas no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

**9.13** – O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato vinculado ao presente pregão acarretará na sua rescisão, mediante expressa comunicação à parte infratora com os efeitos previstos no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

**9.14** – Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame.

**9.15** – A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado do licitante vencedor e da prévia autorização pelo Sesc/DR-PE, desde que mantida sua responsabilidade perante o Sesc/DR-PE.

**9.16** – É expressamente proibida a subcontratação do objeto ao licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou de empresa proibida de contratar com o Sesc/DR-PE.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, a forma de pagamento prevista constitui-se a elencada na CLÁUSULA SEXTA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste edital.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, as penalidades previstas constituem-se aquelas elencadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste edital.

**11.2 – Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.**

## **12. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**12.1 – Até 02 (dois) dias úteis** à data e horário fixados para a abertura das propostas, qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório pelo **e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)**.

**12.1.1** – Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, precluindo toda a matéria nele constante, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

**12.2 – Até 02 (dois) dias úteis** anteriores à data de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, condicionado à entrega da documentação formal de impugnação no mesmo prazo, por meio eletrônico, para o **e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)**. As respostas serão disponibilizadas a todos os licitantes, nos moldes do previsto no subitem 13.1 deste edital.

**12.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos pelo e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br).**

**12.3.1** – A proposta ajustada e os documentos de habilitação da (s) arrematantes (s) permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão ser disponibilizados via Internet.

**12.4** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.3 acima, importará em decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a assinatura do contrato. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5** – Impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) o apreciará, podendo, se necessário, realizar instruções complementares e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo a decisão final da autoridade competente, cujo resultado será publicado no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: **[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)** e no site do Sesc/DR-PE: **[www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes)**.

**12.5.1** – O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** – Não será aceita a intenção de recursos sobre assuntos meramente protelatórios.



**12.7** – Não caberá recurso da decisão da autoridade competente do Sesc/DR-PE que é a última instância de julgamento da entidade.

**12.8** – As solicitações de esclarecimentos, impugnações ou recursos devem ser apresentadas à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), **exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)**, nos prazos estabelecidos no item 12 deste edital, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias de funcionamento da Sede do Sesc/DR-PE.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas aos licitantes, sendo publicadas no site do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

**13.1.1** – **É DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES O ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NOS REFERIDOS SÍTIOS, DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, EXIMINDO O SESC/DR-PE DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR POR QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO.**

**13.2** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) poderá, no interesse do Sesc/DR-PE em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de classificação/habilitação.

**13.3** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito aos licitantes, por e-mail, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, com o propósito de esclarecer ou complementar a instrução do processo. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar a desclassificação do licitante.

**13.4** – O licitante vencedor e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

**13.5** – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/DR-PE.

**13.6** – Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta comercial e dos documentos de habilitação, implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório, na veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

**13.7 – O Sesc/DR-PE se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra - PC), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas ou danos ou de lucros cessantes.**

**13.8 – A Resolução Sesc Nº 1.570/2023, encontra-se à disposição dos licitantes no seguinte endereço: Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situado à Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, com a Comissão de Licitação/Pregoeiro (a), telefone: (81) 3216-1739 e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).**

**13.9 – Os interessados poderão baixar este edital por meio do site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes) ou no site do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), licitação número 1041003.**

**13.10 – Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF.**

**13.11 – São partes integrantes deste instrumento convocatório:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO; e**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PRÉVIA**

Recife, 18 de março de 2024.

**Comissão de Licitação/Pregoeiro (a)  
SESC - Departamento Regional em Pernambuco**

Ivo Teruo Shimada

Norma da Silva Bezerra Neta

Maria Karolayne Vasconcelos Viana

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 030/2024 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)  
Licitação número 1041003 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Está disponível junto a este edital, no site do Sesc/DR-PE ([www.sescpe.org.br](http://www.sescpe.org.br) - Licitações) e no site do Sistema Licitações-e do Banco do Brasil S/A ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), **TERMO DE REFERÊNCIA e MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA**, no formato “PDF”, que deverá ser observado pelos licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico em questão, **por meio do seguinte link único:**

[https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/nsbneta\\_sescpe\\_com\\_br/EmeiK\\_gwY6pFooivHdiOhRABFkpHhldRKbJXriwBYaJ0gg?e=S3Xced](https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/nsbneta_sescpe_com_br/EmeiK_gwY6pFooivHdiOhRABFkpHhldRKbJXriwBYaJ0gg?e=S3Xced)

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 030/2024 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)**  
Licitação número 1041003 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**AO**  
**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO (A)**  
**RECIFE – PERNAMBUCO**

**REFERÊNCIA:** EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 030/2024.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, telefone nº ( ) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, propõe ao Sesc/DR-PE o abaixo referenciado:

**I – DO OBJETO**

A presente proposta comercial é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 030/2024, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, PROJETOS BÁSICOS E ORÇAMENTOS, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR, EM MOMENTO POSTERIOR, A CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DAS OBRAS DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS, NAS MODALIDADES DE MICRO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD), COM CONEXÃO À REDE DA CONCESSIONÁRIA E QUE INTEGREM O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), PARA AS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO**, conforme condições e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**II – VALOR E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 030/2024, nas seguintes Unidades do Sesc, Departamento Regional em Pernambuco, conforme condições e locais descritos abaixo: **(O licitante deve indicar todas as informações do lote cotado e, conforme estabelecido no ANEXO I do edital)**

**LOTE: EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, PROJETOS BÁSICOS E ORÇAMENTOS, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR, EM MOMENTO POSTERIOR, A CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DAS OBRAS DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS, NAS MODALIDADES DE MICRO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD), COM CONEXÃO À REDE DA CONCESSIONÁRIA E QUE INTEGREM O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), PARA AS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC, NO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 030/2024.**

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	VALOR DO ITEM (R\$)
1			
2			
X			

X			
14			
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ XX.XXX,XX (POR EXTENSO)</b>			

**DECLARO** que no valor da proposta estão incluídas obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, mão de obra, transporte, frete, materiais, equipamento e demais despesas incidentes e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto do edital do **Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 030/2024**.

**DECLARO QUE ATENDEMOS A TODAS AS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 030/2024.**

### **III – ASSINATURA DO CONTRATO**

Se vencedor, na qualidade de representante legal da empresa, assinará o contrato:

Sr(a): \_\_\_\_\_

Estado Civil, Profissão/Cargo: \_\_\_\_\_

RG nº/Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Residente e domiciliado em: \_\_\_\_\_

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA**

### **OBSERVAÇÕES:**

- **O LICITANTE DEVERÁ INDICAR, NA PROPOSTA COMERCIAL, O E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO, BEM COMO COMUNICAR POR ESCRITO QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO APRESENTADO, A FIM DE QUE O SESC/DR-PE POSSA ENVIAR O DOCUMENTO AOS SIGNATÁRIOS POR E-MAIL, COM O OBJETIVO DE OBTER AS ASSINATURAS ELETRÔNICAS POR MEIO DA PLATAFORMA CLICKSIGN.**
- **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, COM O CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.**



PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 030/2024 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)  
Licitação número 1041003 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Departamento Regional em Pernambuco, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.482.931/0001-61, localizado na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situado à Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.050-540, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, o Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, brasileiro, casado, engenheiro civil, Identidade nº. 939.552, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº. 095.367.284-00, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, e ..... (**razão social da empresa**)....., CNPJ:....., ..... (**endereço**)....., e-mail ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por .....(**cargo na empresa**)..... (**nome**)..... (**nacionalidade**)..... (**estado civil**)....., (**profissão**) ....., identidade nº ....., expedida pela ...(**Órgão exp**)....., em .../.../....., CPF nº ....., residente e domiciliado .....(**cidade**)....., neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – O presente contrato fundamenta-se:

- a) No edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 030/2024 e na Requisição de Compra nº. 091032;
- b) Na Resolução do SESC Nº 1.570/2023;
- c) Nos termos das Propostas da firma adjudicada; e
- d) Subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, PROJETOS BÁSICOS E ORÇAMENTOS, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR, EM MOMENTO POSTERIOR, A CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DAS OBRAS DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS, NAS MODALIDADES DE MICRO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD), COM CONEXÃO À REDE DA CONCESSIONÁRIA E QUE INTEGREM O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), PARA AS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO**, conforme condições e especificações descritas na CLÁUSULA QUARTA deste contrato, observadas as demais condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 030/2024 e neste contrato.

2.2 - A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas ao Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 030/2024, em especial a

regularidade fiscal, bem como, quando for o caso, conforme a legislação vigente, todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, pertinentes à execução dos serviços licitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA**

**3.1** – O prazo máximo de execução do objeto do presente Contrato é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da emissão do “Termo de Autorização para Início dos Serviços” ou Pedido de Compra (PC).

**3.2** – A CONTRATADA dará início aos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do “Termo de Autorização para Início dos Serviços” ou Pedido de Compra (PC), estando este prazo incluído no prazo total para execução dos serviços, conforme subitem 3.1 deste contrato.

**3.3** – Se o CONTRATANTE verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo previsto no Termo de Referência (ANEXO I) do edital, por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir que, esta se obrigue a atender à solicitação de que se:

**3.3.1** – Empregue mais mão de obra capacitada;

**3.3.2** – Execute os serviços atrasados em regime de horas extras;

**3.3.3** – Utilize equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário;

**3.3.4** – Agilize o processo de aquisição de materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

**3.4** – Todas essas providências não implicarão em qualquer alteração do valor do Contrato, e serão continuadas de modo a eliminar o atraso, e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, evitando-se assim a aplicação das sanções previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.

### **3.5 – DA VIGÊNCIA**

**3.5.1** – A vigência deste instrumento obrigacional é de **240 (duzentos e quarenta) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.570/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1** – O **valor total** do presente contrato é de **R\$ XX.XXX,XX (POR EXTENSO)**, total a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas mensais e no valor correspondente aos serviços efetivamente executado no período, nos termos da cláusula 6.11, incluindo todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, mão de obra, transporte, frete, materiais, equipamento e demais despesas incidentes e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, inclusive o lucro, conforme especificações, condições e detalhes descritos no quadro abaixo:

LOTE: EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, PROJETOS BÁSICOS E ORÇAMENTOS, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR, EM MOMENTO POSTERIOR, A CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DAS OBRAS DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS, NAS MODALIDADES DE MICRO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD), COM CONEXÃO À REDE DA CONCESSIONÁRIA E QUE INTEGREM O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), PARA AS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC, NO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 030/2024.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	VALOR DO ITEM (R\$)
1			
2			
X			
X			
14			
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ XX.XXX,XX (POR EXTENSO)</b>			

**4.2** - No valor estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, mão de obra, transporte, frete, materiais, equipamento e demais despesas incidentes e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, inclusive o lucro, relacionados com a prestação dos serviços e a perfeita conclusão do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**5.1** – Os preços pactuados serão irrevogáveis, durante a vigência deste contrato.

#### **5.2 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.2.1** – É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajustes do mercado, mediante solicitação fundamentada da Parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, considerando as condições indicadas para cada instituto mencionado do Parágrafo Primeiro ao Terceiro, todos do Artigo 42 da Resolução Sesc 1.570/2023.

**5.2.2** – As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.

**5.2.3** – A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação do fornecimento dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre a respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.

#### **5.3 – DO REAJUSTE**

**5.3.1** – O preço mensal será reajustado anualmente, tendo como base os aumentos salariais para o pessoal de execução da CONTRATADA, seja por dissídio, acordo coletivo ou atos do Governo Federal, bem como aumentos, criações ou extinções de tributos sociais, cujos montantes serão repassados nas mesmas épocas e percentuais, devidamente comprovados.

**5.3.2** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**5.3.3** – Quando da solicitação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, conforme for o caso:

- I** – Os preços praticados no mercado;
- II** – As particularidades do contrato em vigência;
- III** – O novo acordo ou Convenção Coletiva das categorias profissionais;
- IV** – A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V** – Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, conforme o caso; e
- VI** – A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

**5.3.4** – A decisão sobre o pedido deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**5.3.5** – No caso de reajustamento, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

**5.3.6** – O prazo referido no subitem 5.3.4 deste contrato ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**5.3.7** – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**5.3.8** – Os novos valores contratuais decorrentes do reajustamento terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I** – A partir da assinatura do Termo Aditivo;
- II** – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustamentos futuros; ou
- III** – Em data anterior ao reajustamento, exclusivamente quando o reajustamento envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustamentos futuros.

**5.3.9** – No caso previsto no inciso III do subitem 5.3.8 deste contrato, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**5.3.10** – O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**5.3.11** – O reajustamento deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, até a data da prorrogação da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento, no caso de solicitação intempestiva.

**5.3.12** – A parcela da planilha de custos correspondente à mão de obra será reajustada conforme a Convenção Coletiva de Trabalho. A parcela correspondente ao vale transporte deverá ser reajustada conforme a legislação municipal específica. A parcela correspondente aos demais itens da planilha, tais como insumos, poderão ser reajustadas mediante negociação, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou, no caso de sua extinção ou por acordo entre as Partes, por outro indexador que venha a substituí-lo.

**5.3.13** – O reajuste acima mencionado será concedido desde que seja pleiteado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preço, instruída de documentação correlata, que deverão ser analisadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Esta solicitação deverá ser por escrito e protocolada junto ao CONTRATANTE.

**5.3.14** – Caso seja aprovado pelo CONTRATANTE, o valor gerado de possíveis verbas retroativas referentes à concessão do reajuste ou repactuação, os mesmos serão quitados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** – Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

**6.2** – O pagamento será efetuado em parcelas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, preferencialmente, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação do serviço na Nota Fiscal ou “Nota Fiscal Fatura”, atestada pela fiscalização do CONTRATANTE, que contém: Discriminação detalhada dos serviços; Destaque dos valores dos serviços efetivamente realizados no período, retenções legais, tais como INSS, FGTS, ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros; e Cronograma Físico-Financeiro de Execução da referida medição.

**6.2.1** – A Nota fiscal deverá ser emitida quando do serviço realizado, com o respectivo CNPJ da Unidade CONTRATANTE onde o serviço será realizado.

**6.2.2** – Para depósito de que trata o caput do subitem 6.2, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido de Compra - PC correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A., será descontado o valor referente à despesa do “DOC ELETRÔNICO”.

**6.2.3** – Para fins de emissão de nota fiscal, todos os documentos devem ser emitidos e enviados ao CONTRATANTE, impreterivelmente, até o dia 15 do mês, sendo que, após esta data, as notas fiscais deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente. Documentos emitidos fora do prazo ora informado não serão recebidos.

**6.3** – A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de serviços realizados, bem como a prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e



Municipal e a prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

6.4 – Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades no ato da entrega, não será efetuado nenhum pagamento a CONTRATADA referente à parcela inadimplida.

6.5 – Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

6.6 – As irregularidades porventura constatadas após a entrega dos serviços deverão ser sanadas, sem nenhum ônus adicional, devendo a CONTRATADA comunicar por escrito a solução do problema.

6.6.1 – O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo nos moldes do subitem 6.2 acima, a partir da data da solução do problema, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

6.7 – Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração.

6.8 – Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

6.9 – Em caso de incidência de tributos, o CONTRATANTE se reservará ao direito de efetuar as respectivas retenções na fonte incidentes sobre os valores da nota fiscal, fatura ou recibo.

6.10 - A avaliação da execução do objeto utilizará dos critérios estabelecidos neste Contrato, devendo sempre haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no item 14 do Termo de Referência, ANEXO I do edital.

6.10.1 – Os serviços serão faturados em quatro medições mensais (sem parcela de sinal), separadamente por Unidade Operacional, após a conclusão de cada uma das etapas e o aceite do fiscal do contrato.

6.10.2 – Para liberação dos pagamentos, a medição será verificada pela fiscalização, a fim de analisar a veracidade do documento apresentado, e qualidade dos serviços prestados.

6.11- Segue tabela com as etapas de execução e os respectivos percentuais correspondentes:

ETAPA	DESCRITIVO	VALOR (%)
-------	------------	-----------

1ª MEDIÇÃO	VISITA AO LOCAL DAS INSTALAÇÕES NA UNIDADE OPERACIONAL; EMISSÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS ESTRUTURAIS; PROJETOS DE REFORÇO ESTRUTURAL, QUANDO FOR O CASO; EMISSÃO DAS ART'S.	20
2ª MEDIÇÃO	ENTREGA DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA	30
3ª MEDIÇÃO	ENTREGA DO PROJETO BÁSICO DAS INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS	30
4ª MEDIÇÃO	ENTREGA FINAL DO ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E DEMAIS DOCUMENTOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA	20

6.11.1 – Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em parcelas, conforme os percentuais estipulados na tabela constante da cláusula 6.11 acima, por serviços efetivamente realizados e aceitos.

6.11.2 – A medição será realizada a cada 30 (trinta) dias, devendo relacionar os serviços efetivamente executados no período, observado o disposto na cláusula 6.11.2.1 deste contrato.

6.11.2.1 – Na hipótese do valor das medições do período ultrapassar o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar o pagamento conforme previsto no aludido documento.

6.12 – Se porventura, surgirem dúvidas nas medições, liberar-se-ão para faturamento, em favor da CONTRATADA, as parcelas que não forem objeto de dúvidas, ficando as parcelas em discussão excluídas da respectiva medição. Tais parcelas serão incluídas na medição imediatamente posterior à solução das divergências, sem qualquer penalidade ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS E LOCAL, DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO**

7.1 – Os serviços, objeto deste contrato refere-se à execução de estudos de viabilidade técnica e econômica, projetos básicos e orçamentos, com o objetivo de subsidiar, em momento posterior, a contratação dos projetos executivos e das obras de instalações fotovoltaicas, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede da concessionária e que integrem o sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), em 14 (quatorze) unidades do Ses/DR-PE, conforme consta no item 3 do ANEXO I do edital. Os serviços deverão ser executados conforme as normas de segurança do trabalho e obedecendo imprescindivelmente as especificações, nos endereços indicados na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

### **7.1.1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1.2 – Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital, observadas as demais condições

estabelecidas no Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 030/2024, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução dos serviços, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados.

**7.1.3** – Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do todo ou em parte do objeto constante no subitem 2.1 da Cláusula Segunda deste contrato.

**7.1.4** – A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam.

**7.1.5** – O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

**7.1.6** – A mudança de responsabilidade técnica dos serviços será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.

**7.1.7** – Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização dos serviços junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

**7.1.8** – A CONTRATADA dará início aos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do Termo de Autorização para Início dos Serviços ou Pedido de Compra (PC), estando este prazo incluído no prazo total dos serviços, conforme item 3.1 deste contrato.

**7.1.9** – Decorrido o prazo de entrega dos serviços, se não concluídos, ficará a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

## **7.2 – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.2.1** – O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelo Sesc/DR-PE. Os serviços que não apresentarem condições de aceitabilidade serão rejeitados a critério da área técnica do Sesc/DR-PE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

**7.2.2** – A CONTRATADA tem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Código Civil e art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1** – Durante os serviços e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

**a)** Sua negligência, imperícia ou imprudência;

- b) efeitos ou Vícios relativos à prestação dos serviços, conforme arts. 14 e 20, do Código de Defesa do Consumidor;
- c) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- d) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- e) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados; e
- f) **Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos locais onde os serviços serão realizados, ou em decorrência deles, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).**

**8.1.1** – Tais fatos poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, inclusive às previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

**8.2** – **Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita.**

**8.3** – Tomar todas as providências necessárias à execução dos serviços.

**8.3.1** – A **CONTRATADA** obriga-se a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, relativos aos serviços ora contratados, inclusive eventuais obtenções de qualquer tipo de alvarás, licenças e pagamento de taxas ou preços públicos que sejam necessários, cabendo-lhes ainda toda a responsabilidade de regularização da prestação dos serviços junto às autoridades públicas.

**8.3.2** – Responder pela supervisão, direção técnico-administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços, sendo, para todos os efeitos deste Contrato, a única e exclusiva empregadora, utilizando-se das melhores técnicas conhecidas e obedecendo às normas e especificações dos serviços.

**8.3.3** – Executar, imediatamente, os reparos que porventura se tornem necessários nos serviços de sua responsabilidade para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

**8.3.4** – Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, bem como atualizar as anotações na carteira de trabalho de cada empregado.

**8.3.5** – Apresentar a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como do seu responsável técnico, atendendo a Lei nº 6.496/77, nos seus artigos 1º e 2º.

**8.3.6** – A CONTRATADA deverá apresentar as guias de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quitadas, referente aos trabalhos executados, objeto deste contrato, conforme a legislação vigente.

**8.3.7** – Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, das despesas com transporte e alimentação dos empregados, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.

**8.3.8** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto dessa licitação, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade, ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

**8.3.9** – Empregar na execução do objeto dessa licitação mão de obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução dos serviços seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento dos serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o CONTRATANTE.

**8.3.10** – Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e por parte de seus empregados.

**8.3.11** – Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

**8.3.12** – Responsabilizar-se pelos atos culposos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas processo administrativo competente, com prazo de conclusão de 72 (setenta e duas) horas, prorrogável por igual período.

**8.3.13**– Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, ou de quaisquer pessoas vinculadas à CONTRATADA.

**8.3.14** – Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, em parte ou no todo.

**8.3.15**– Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**8.3.16** – A CONTRATADA manterá a frente dos serviços um profissional qualificado, engenheiro, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto à fiscalização e resolver qualquer problema nos serviços executados.

**8.3.17** – A CONTRATADA obriga-se a colocar, em bom estado, equipamento (s) para uso e/ou funcionamento dos serviços.

**8.3.18** – O CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA um reforço dos equipamentos necessários à execução dos serviços, ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que os mesmos são insuficientes para dar aos serviços o andamento previsto, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

**8.3.19** – Todos os trabalhos elaborados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normatizações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR"s, Leis Ambientais, Código de Obras e Leis Municipais;

**8.3.20** – A CONTRATADA obriga-se a fornecer, mantendo os devidos recibos (que poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ainda que finda a execução do contrato), os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI e a fiscalizar o seu correto uso.

**8.3.21** – A CONTRATADA obriga-se a oferecer de máxima segurança de trabalho aos seus empregados, com estrita observância da legislação pertinente.

**8.3.22** – O desatendimento das solicitações do CONTRATANTE, ou sua reincidência, poderão ensejar à rescisão contratual e/ou a suspensão do direito da CONTRATADA de licitar e contratar com o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

**8.3.23** – A CONTRATADA obriga-se a comunicar formalmente e imediatamente ao CONTRATANTE sobre quaisquer alterações no domicílio da sede da empresa, do quadro societário, das responsabilidades dos sócios, do capital social, bem como sobre outras alterações no contrato social da CONTRATADA.

**8.3.24** – Será de total responsabilidade da Contratada todo o transporte necessário para a realização das visitas/vistorias dos locais onde serão realizados os serviços, para que sejam verificadas suas condições.

**8.3.25** – O fato da CONTRATADA, por qualquer motivo, não conhecer devidamente as condições do local onde será executado o serviço, não será considerado como razão válida para qualquer questionamento posterior à assinatura do contrato.

**8.3.26** – Todas as despesas referentes ao serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRTAADA.

**8.3.27** – Efetuar a entrega dos resultados de acordo com as especificações e demais condições constantes neste edital.

**8.3.28** – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das condições constantes neste edital.

**8.3.29** – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Adjudicação desta licitação.



**8.3.30** – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, com mão de obra, transporte, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

**8.3.31** - A Contratada se comprometerá a firmar Termo de responsabilidade com base na Resolução SESC/PE nº 1.570/2023, com o objetivo de atender as disposições da Lei nº 12.846/2013 – Lei de Anticorrupção.

**8.3.32** – A CONTRATADA deverá indicar o e-mail do representante legal que assinará este Contrato, bem como comunicar por escrito qualquer alteração posterior, no endereço eletrônico apresentado, a fim de que o CONTRATANTE possa enviar o documento aos signatários por e-mail, com o objetivo de obter as assinaturas eletrônicas por meio da plataforma Clicksign.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**9.1** - Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados.

**9.2** - Fiscalizar e notificar à Contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, a fim de que estas sejam devidamente sanadas.

**9.3** - Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

**9.2** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato, fundamentado nas orientações do TR.

**9.3** - Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços que constituem o objeto do contrato.

**9.4** - Exigir que a CONTRATADA mantenha a sua equipe uniformizada e identificada, provendo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** – Competem a ambas as partes, de comum acordo, realizar, por escrito, através de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**10.2** – O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado deste contrato, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

**10.3** – As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as Partes, sobre o valor inicial atualizado deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato por **qualquer uma das partes**, as seguintes situações, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação

judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

**11.1.1** – No caso da ocorrência de cessão não autorizada prevista no subitem 11.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total remanescente do contrato.

**11.2** – O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão.

**11.3** – A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

**a)** quando a CONTRATADA descumprir prazos de fornecimento dos bens e/ou serviços; ou quando a qualidade/marca do objeto da contratação não satisfizer as exigências contratuais, a juízo da área técnica do CONTRATANTE; ou,

**b)** no caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

**11.4** – A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o contrato, caso o CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos devidos pelos seus serviços, após o prazo de 10 (dez) dias úteis da entrega da respectiva Nota Fiscal, com o "atesto" emitido pelo funcionário credenciado pelo CONTRATANTE.

**11.4.1** – O disposto no *caput* do subitem 11.4 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA só terá efeito se estiverem cumpridas as exigências previstas no subitem 6.3, observadas as condições estabelecidas no subitem 6.4, ambos contidos na CLÁUSULA SEXTA do presente contrato.

**11.5** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 05 (cinco) anos; ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** – O descumprimento dos prazos e condições estipulados sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas, a critério do CONTRATANTE, desde que observadas as formalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato:

**a) Advertência/Notificação por escrito**, na ocorrência de qualquer descumprimento deste contrato;

**b) Multa de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor do respectivo Pedido de Compra - PC, quando houver descumprimento de prazo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compra - PC ou documento equivalente;

**c) Multa de 5% (cinco por cento)**, sobre o valor do Pedido de Compra - PC, que estejam em desconformidade com a qualidade dos serviços contratados/prestados. Esta multa poderá ser **acrescida de mais 5% (cinco por cento)** caso não realize a substituição do (s) serviço (s) ou correção das irregularidades no (s) serviço (s) apontado (s) pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal total de cada item, contados da notificação feita pelo CONTRATANTE;

**d) Multa de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor total do Pedido de Compra - PC, pela não substituição da nota fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito ou por e-mail do CONTRATANTE.

**12.2** – As multas de que tratam esta CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou, se for o caso, recolhidas diretamente na tesouraria do CONTRATANTE, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

**12.3** – A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, que deverá protocolar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail, conforme o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.

**12.3.1** – Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa prevista no subitem 12.1 deste contrato, conforme o caso.

**12.4** – É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.90.

**12.5** – A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

**12.6** – As penalidades de que tratam os termos do presente edital poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à CONTRATADA a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos públicos etc.), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para entrega do objeto do Pedido de Compra - PC.

**12.7** – **O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de cancelar unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, que as partes declaram conhecer, inclusive a de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme disposição contida no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.570/2013.**

**12.8 – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra- PC), sem prejuízo de outras penalidades previstas neste edital, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 05 (cinco) anos; ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.570/2023.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**13.1 – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, Código de Ética do Sesc/PE, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO**

**14.1 – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente no Setor de Documentação (SEDOC), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou Eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.**

**14.2 – Caso as comunicações sejam realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEDOC, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13h às 17h).**

**14.2.1 – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no *caput* do subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.**

**14.3 – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e Eletrônicos indicados.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**15.1 – A CONTRATADA se compromete a firmar Termo de Compromisso com a Proteção de Dados, com o objetivo de atuar em concordância com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.**

**15.2** – A CONTRATADA ficará sujeita à proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais divergentes ao objeto do contrato firmado com o CONTRATANTE.

**15.3** – Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DE IMAGEM**

**16.1** – Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o CONTRATANTE, captadas durante a vigência deste contrato para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo CONTRATANTE, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

**16.2** – O CONTRATANTE poderá utilizar-se da imagem dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, para fins de divulgação das atividades, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos diversos meios de comunicação à disposição do CONTRATANTE, sem qualquer retribuição pecuniária em favor dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA.

**16.3** – A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo aos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

**16.4** – A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

**16.5** – As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

**16.6** – Fica vedado a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do CONTRATANTE pelos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, mediante requerimento justificado.

**16.7** – A empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços, se obriga a ter junto a seus funcionários, terceirizados, parceiros e/ou empresas subcontratadas, se for o caso, que venham a participar da execução do contrato ora celebrado junto ao CONTRATANTE, compromisso de uso de imagem para cobrir eventuais registros de imagem e áudio realizados a fim de prevenir possíveis demandas por uso não autorizado destes registros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO**

**17.1** – As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas



Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220- 2"), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato, na plataforma Clicksign.

**17.2** – Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato na plataforma de ClickSign, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

**17.3** – Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste contrato.

**17.3.1** – Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte aposta neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** – Quando da convocação para assinatura do Contrato/Ata, a Supervisão de Contratos do GERENCIADOR entregará ao FORNECEDOR o "*Termo de Responsabilidade pela Gestão e Fiscalização*". Este documento, que será integrado ao processo, estabelecerá as competências e designará os membros responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato/Ata. Tais membros terão a função de exercer atividades de controle, acompanhamento e monitoramento, visando assegurar a qualidade na execução do objeto contratado e o estrito cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** – Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**19.2** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** – Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea "c", da Constituição



Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Recife, de de 20 .

**Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho**  
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SESC/PE  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 030/2024 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)  
Licitação número 1041003 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

### DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, optou por não realizar a visita técnica ao (s) local (is) onde será (ao) prestado (s) o (s) serviço (s) de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, PROJETOS BÁSICOS E ORÇAMENTOS, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR, EM MOMENTO POSTERIOR, A CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DAS OBRAS DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS, NAS MODALIDADES DE MICRO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD), COM CONEXÃO À REDE DA CONCESSIONÁRIA E QUE INTEGREM O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), PARA AS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC, NO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, conforme lhe é facultado no subitem 4.2.5.3 do edital da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 030/2024.

Declaramos, também, que sob as penalidades da lei, temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Sesc/DR-PE.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)

### OBSERVAÇÕES:

- **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE, PREENCHIDO E DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 030/2024 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)**  
Licitação número 1041003 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital, que o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador (a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e inscrito no CREA/ \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_

é o (a) nosso (a) indicado (a) coo Responsável Técnico da execução do objeto da licitação em  
apreço.

Local, ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
**Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal da Empresa**

**OBSERVAÇÕES:**

**I) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 030/2024 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)**  
Licitação número 1041003 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PRÉVIA**

Declaro que tomamos conhecimento e concordamos, integralmente, com todas as condições e exigências estipuladas no presente Termo de Referência e seus anexos, sendo essas levadas em consideração para elaboração da proposta comercial. Assim, assumimos exclusiva e total responsabilidade pela execução dos serviços e/ou fornecimento.

Local ....., ..... de ..... de 2024.

---

Assinatura do Responsável Técnico  
(Carimbo/ CREA / Assinatura)

**OBSERVAÇÕES:**

**I) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.**